

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. RAUL HENRY)

Altera o art. 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre as recompras de títulos da dívida do Fundo Fies relacionado aos contratos iniciados até dezembro de 2017 durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Salvo para o caso das condições excepcionais estabelecidas no parágrafo único deste artigo, o Fies recomprará, no mínimo a cada trimestre, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 12.

Parágrafo único. Excepcionalmente durante o período de vigência das medidas de emergência sanitária para combate da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) adotadas no âmbito do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as recompras de certificados de que trata o **caput** deste artigo serão efetuadas no mínimo a cada 15 (quinze) dias.” (NR)

Art. 2º A contagem de 15 (quinze) dias referida na excepcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, será iniciada a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A situação criada pela emergência sanitária vigente tem afetado significativamente os estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), mas também as mantenedoras das instituições de ensino superior (IES) privadas vinculadas ao programa, em especial as pequenas e médias. Por essa razão, são necessárias medidas emergenciais para sanar esses prejuízos, que põem em risco a saúde financeira das IES e ameaçam reverter o processo progressivo de democratização do acesso à educação superior no País.

Propomos, portanto, alterar os prazos para as recompras de títulos da dívida referentes ao Fundo Fies “antigo” (contratos iniciados até dezembro de 2017) para que se garanta o equilíbrio orçamentário-financeiro das mantenedoras de IES privadas. Assim, será possível assegurar, durante e após a pandemia, a manutenção das matrículas e, conseqüentemente, o acesso à educação superior por parte dos estudantes beneficiários do Fundo Fies “antigo”, que não mais existirão caso as IES venham a fechar as suas portas.

Diante do exposto, conclamamos aos Nobres Pares a apoiarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado RAUL HENRY

2020-3761

